

VII - dar posse aos membros da CNCD;
VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
IX - assinar os termos de posse dos membros da CNCD;
X - encaminhar ao Presidente da República as deliberações da CNCD cuja formalização dependa de ato do mesmo; e
XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 58. Ao Secretário-Executivo incumbem:

I - encaminhar à apreciação do Plenário assuntos relacionados ao combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Técnicas, quando couber;

II - informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações da CNCD;

III - submeter o relatório anual de atividades ao Presidente da CNCD;

IV - remeter matérias às Câmaras Técnicas;

V - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pela CNCD;

VI - prestar esclarecimentos solicitados pelos membros;

VII - dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanados do Plenário;

VIII - adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da CNCD;

IX - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com a CNCD;

X - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da CNCD;

XI - convocar as reuniões da CNCD, no impedimento do Presidente; e

XII - assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações da CNCD.

Art. 59. Aos Membros da CNCD cabe:

I - comparecer às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

IV - pedir vista de matéria, ou retirar da pauta matéria de sua autoria, observando o disposto no art. 34 e seus parágrafos;

V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI - participar das Câmaras Técnicas com direito a voz e, quando membro, a voto.

VII - propor matéria à deliberação do Plenário, na forma de proposta de resolução ou moção;

VIII - propor questão de ordem nas reuniões plenárias;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro; e

X - delegar, a seu critério, uso da palavra para manifestação em Plenário.

Parágrafo único. Quando o Membro Titular estiver presente, ao Suplente caberá somente direito a voz.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 60. À Secretaria Executiva compete:

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro à CNCD;

II - instruir os expedientes; e

III - elaborar seu Programa de Trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação da CNCD.

Art. 61. Para o desempenho de suas competências legais relacionadas no artigo anterior, cabe à Secretaria Executiva as seguintes atribuições, entre outras:

I - elaborar a pauta das reuniões da CNCD e redigir suas atas;

II - acompanhar e monitorar o processo de implementação de políticas, projetos e ações cuja proposta de instituição foi aprovada pela CNCD;

III - planejar e coordenar o processo de realização de assembleias para escolha dos representantes da sociedade civil na CNCD;

IV - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro às Câmaras Técnicas e seus Grupos de Trabalho;

V - monitorar o cumprimento das deliberações da CNCD, com a finalidade de elaboração do relatório anual de atividades da CNCD.

VI - proceder à avaliação sistemática e ao planejamento de curto, médio e longo prazos das atividades da CNCD, submetendo ao Plenário para deliberação;

VII - promover a integração dos temas discutidos no âmbito da CNCD, a partir das atividades previstas e em andamento nas Câmaras Técnicas; e

VIII - promover a integração dos temas com interface entre a CNCD e demais Conselhos colegiados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 63. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 64. A escolha dos representantes, titulares e suplentes, realizar-se-á no último semestre do triênio em exercício, cabendo a coordenação da assembleia aos respectivos representantes em exercício.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS NA CNCD

I - IDENTIFICAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL: _____	SIGLA: _____
ESTRUTURA LEGAL: _____	
II - ENDEREÇO	
RUA: _____	BAIRRO: _____
UF: _____	CEP: _____
FONE: _____	TELEX: _____
CAIXA POSTAL _____	
III - REGISTRO	
DATA DA FUNDAÇÃO: ____/____/____	Nº CNPJ: _____
Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO: _____	
Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO: _____	
IV - OBJETIVO E FINALIDADE	

V - RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE	
NOME: _____	CARGO: _____
ENDEREÇO: _____	_____
TELEFONE: _____	DATA E ASSINATURA: _____

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, de 02 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002,

Considerando as competências para proteger o meio ambiente, estabelecidas pelo art. 23, VI, da Constituição Federal, e para o licenciamento ambiental, estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a possibilidade de delegação de licenciamento ambiental do órgão federal ao órgão municipal de meio ambiente, conforme Parecer nº 0155/2010 - AGU/PGF/PFE IBAMA - Sede PFE/CONEP/asb;;

Considerando a competência federal para o licenciamento ambiental das obras de implantação da Alça do Contorno Rodoviário de Betim, da Rodovia BR - 381/MG, sub-trecho Belo Horizonte - São Paulo, segmento entre o km 490 ao km 497,5, constante do processo administrativo nº 02015.007712/2009-62;

Considerando a declaração feita pela CODEMA, no ofício GABPRE/470/2009 de 03 de setembro de 2009, de que dispõe das condições técnicas necessárias e tem interesse em assumir a condução do procedimento de licenciamento ambiental das obras de implantação da Alça de Contorno Alça do Contorno Rodoviário de Betim, da Rodovia BR - 381/MG, sub-trecho Belo Horizonte - São Paulo, segmento entre o km 490 ao km 497,5, constante do processo administrativo nº 02015.007712/2009-62; resolve:

Art. 1º Delegar ao CODEMA, da Prefeitura Municipal de Betim/MG, o licenciamento ambiental das obras de implantação Alça de Contorno Alça do Contorno Rodoviário de Betim, da Rodovia BR - 381/MG, sub-trecho Belo Horizonte - São Paulo, segmento entre o km 490 ao km 497,5, naquele município.

Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao Termo de Referência para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, constante do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Portaria.

§ 1º Qualquer proposta de alteração dos estudos ambientais, deverá ser oficializado ao IBAMA para análise e manifestação técnica, a fim de se obter a devida anuência para a condução do processo de licenciamento ambiental.

Art. 3º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento será de inteira responsabilidade do CODEMA, que responderá por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 4º É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta delegação.

Parágrafo único. Fica facultado ao IBAMA assumir a execução do licenciamento ambiental delegado, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a continuidade do serviço.

Art. 5º A presente delegação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

Parágrafo único. O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental, efetuado à CODEMA, pelo requerente da licença, deverá atender às diretrizes do CODEMA, não sendo devido qualquer repasse ou ressarcimento ao IBAMA.

Art. 6º Em qualquer ação promocional realizada com o objeto desta Portaria será obrigatoriamente destacada a participação do IBAMA.

Art. 7º A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades da presente delegação deverão ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; RESOLVE:

Considerando as competências para proteger o meio ambiente, estabelecidas pelo art. 23, VI, da Constituição Federal, e para o licenciamento ambiental, estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a possibilidade de delegação de licenciamento ambiental do órgão federal ao órgão estadual de meio ambiente, prevista no § 2º, do art. 4º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a competência federal para o licenciamento ambiental das obras de adequação de capacidade da Rodovia BR-262/ES que passará a operar como multivía (pista dupla sem canteiro central), com implantação, alargamento e reabilitação de pontes e viadutos, melhorias horizontais e verticais do traçado, implantação e melhorias de interseções, inclusive com ruas laterais, implantação de variantes para eliminação de pontos críticos no trecho Vitória - Divisa /ES/MG, subtrecho entroncamento com a BR - 101(B) - entroncamento com a ES - 368 (Pedreiras), segmento entre o km 15,5 ao km 75,0 com extensão de 59,5 km no Estado do Espírito Santo;

Considerando a declaração feita pela IEMA, em 09 de setembro de 2009, de que dispõe das condições técnicas necessárias com equipe composta de 05 (cinco) profissionais com formação multidisciplinar com experiência nessa tipologia e tem interesse em assumir o licenciamento ambiental das obras complementares e de adequação de capacidade da Rodovia BR-262/ES no trecho Vitória - Divisa /ES/MG, subtrecho entroncamento com a BR - 101(B) - entroncamento com a ES - 368 (Pedreiras), segmento entre o km 15,5 ao km 75,0 com extensão de 59,5 km naquele Estado, constante do processo administrativo nº 02001.006651/2005-41; resolve:

Art. 1º Delegar ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, do Estado do Espírito Santo, o licenciamento ambiental das obras de adequação de capacidade da Rodovia BR-262/ES que passará a operar como multivía (pista dupla sem canteiro central), com implantação, alargamento e reabilitação de pontes e viadutos, melhorias horizontais e verticais do traçado, implantação e melhorias de interseções, inclusive com ruas laterais, implantação de variantes para eliminação de pontos críticos no trecho Vitória - Divisa /ES/MG, subtrecho entroncamento com a BR - 101(B) - entroncamento com a ES - 368 (Pedreiras), segmento entre o km 15,5 ao km 75,0 com extensão de 59,5 km, naquele Estado.

Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao Termo de Referência para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, constante do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Portaria.

Art. 3º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento será de inteira responsabilidade do IEMA, que responderá por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 4º É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta delegação.

Parágrafo único. Fica facultado ao IBAMA assumir a execução do licenciamento ambiental delegado, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a continuidade do serviço.

Art. 5º A presente delegação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

Parágrafo único. O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental, efetuado à IEMA, pelo requerente da licença, deverá atender às diretrizes da IEMA, não sendo devido qualquer repasse ou ressarcimento ao IBAMA.

Art. 6º Em qualquer ação promocional realizada com o objeto desta Portaria, será obrigatoriamente destacada a participação do IBAMA.

Art. 7º A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades da presente delegação deverão ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO